



LEI Nº. 831 DE 04 DE ABRIL DE 2008

**DISPÕE SOBRE ADICIONAL DE FUNÇÃO DE SERVIDORES
MUNICIPAIS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica criada no Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos do Município de Missal, gratificação de função aos servidores municipais identificados no parágrafo único, nos termos do artigo 126 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Missal implantado pela Lei nº. 012/91 renumerada para 230/91, em razão do cometimento de atribuições de fiscalização sanitária.

Parágrafo Único: o adicional de função de que trata o caput deste artigo será devida aos seguintes profissionais:

- 01 Enfermeiro
- 01 Odontólogo
- 01 Médico Veterinário
- 01 Farmacêutico

Art. 2º - O valor da gratificação será estabelecido no percentual de 10 a 100% sobre os respectivos vencimentos básicos, e será pago enquanto o servidor estiver exercendo as atribuições de fiscalização sanitária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 04 DE ABRIL DE 2008.

Plínio Stuari
Prefeito Municipal